O CD deliberou aprovar.

Teresa Fernandes

Assinado de forma digital por Teresa Fernandes
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Teresa Fernandes
Dados: 2022.09.14 15:45:08 +01'00'

Ao CD, para aprovação.
2022.09.13
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, cn=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2022.09.13 17:53:43 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO AO MULTIBANCO SERVIÇO ESPECIAL

AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS Nº 1001/22/0000107

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO 4

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO 4

CLÁUSULA 3.ª – DOCUMENTOS 4

CLÁUSULA 4.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA 4

CLÁUSULA 5.ª – PREÇO BASE 5

CLÁUSULA 6.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5

CLÁUSULA 7.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6

CLÁUSULA 8.ª – SANÇÕES 6

CLÁUSULA 9.ª – FORÇA MAIOR 6

CLÁUSULA 10.ª – PROTEÇÃO DE DADOS 7

CLÁUSULA 11.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 8

CLÁUSULA 12.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO 8

CLÁUSULA 13.ª – INTERLOCUTOR 8

CLÁUSULA 14.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS 8

CLÁUSULA 15.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9

CLÁUSULA 16.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS 9

CLÁUSULA 17.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9

CLÁUSULA 18.ª – FORO COMPETENTE 9

PARTE II – ESPECIFICACÕES TÉCNICAS 9

CLÁUSULA 19.ª – SERVIÇO 9

CLÁUSULA 20.ª – TRANSAÇÕES 9

CLÁUSULA 21.ª – EXTRATOS ELETRÓNICOS 10

CLÁUSULA 22.ª – REQUISITOS SIBS 10

CLÁUSULA 23.ª – ALTERAÇÕES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 10

ANEXO I – LAYOUT DOS FICHEIROS DE EXTRATOS ELETRÓNICOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO AO MULTIBANCO SERVIÇO ESPECIAL

CPV: 66110000-4 - SERVIÇOS DE BANCA

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto por critérios materiais para **aquisição de serviços de Banco de Apoio associado ao pagamento da taxa social única dos trabalhadores independentes, serviço doméstico, trabalhadores agrícolas e seguro social voluntário, através da rede Multibanco – pagamentos ao Estado – segurança social (Multibanco Serviço Especial).**
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **66110000-4 - Serviços de banca.**

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 2.1. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 2.3. O presente caderno de encargos e anexo;
 2.4. A proposta adjudicada;
 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – DOCUMENTOS

1. No âmbito do presente procedimento os documentos que constituem as condições gerais de adesão ao serviço prestado pelo adjudicatário serão aceites pelo IGFSS desde que não estejam em contradição com as peças do procedimento, bem como com as peças que venham a ser submetidas pelo adjudicatário.
2. Os documentos referidos no número anterior serão apenas outorgados pelo IGFSS após a outorga do contrato que emerge do presente procedimento.

CLÁUSULA 4.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato inicia-se no dia 01 de novembro de 2022 e mantém-se em vigor até que seja esgotado o preço contratual, sem prejuízo do disposto no número seguinte e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato a celebrar cessa automaticamente com a entrada em vigor do contrato a emergir do procedimento por Concurso Público com publicidade Internacional – 1001/22/0000024.
3. Caso seja atingido o termo referido no número dois e não seja atingido o montante referido no número dois da cláusula 4.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 5.ª – PREÇO BASE

1. O preço base unitário por transação para o procedimento é de 0,57 EUR (cinquenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pela prestação de serviços associados à aquisição de serviços de Banco de Apoio associado ao Multibanco Serviço Especial, é de 225.804,00 EUR (duzentos e vinte cinco mil oitocentos e quatro euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o período máximo de vigência do contrato.
3. Os preços referidos nos números um e dois incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

CLÁUSULA 6.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Os pagamentos serão efetuados por débito em conta à data da prestação do serviço ou no início do mês seguinte ao da prestação do serviço, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. A fatura ou documento equivalente com o custo do serviço associado deverá conter de forma individualizada e por dia, o número de transações e montantes, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
6. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 7.1 Objeto do contrato;
 7.2 O número de contrato.
 7.3 O número do compromisso;
 7.4 Número de transações
 7.5 Preço unitário por transação;
 7.6 De forma individualizada e por dia, o número de transações e montantes;
8. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
9. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 7.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações inerentes aos serviços de banco de apoio associado Multibanco Serviço Especial:
 1.1. Prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
 1.2. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato a celebrar;
 1.3. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 1.4. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargo que não seja o respetivo pagamento do preço.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 8.ª – SANÇÕES

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P=V*A/500, em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

CLÁUSULA 9.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 10.ª – PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD,

nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 11.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 12.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 13.ª – INTERLOCUTOR

Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

CLÁUSULA 14.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Acordos e Controlo Interno.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. A eventual substituição ou designação de um novo gestor do contrato pelo IGFSS será comunicada atempadamente ao adjudicatário.

CLÁUSULA 15.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 2.2. Nome ou denominação social;
 2.3. Endereço ou sede social;
 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 16.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 17.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omisso e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nª 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 18.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICACÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 19.ª – SERVIÇO

1. O adjudicatário deverá enviar diariamente para a Plataforma de Integração do Instituto de Informática, I.P. os ficheiros de extrato e proceder ao respetivo crédito na conta estipulada pelo IGFSS.
2. Os ficheiros com informação do detalhe da cobrança diária serão enviados pela SIBS via MFT.

CLÁUSULA 20.ª – TRANSAÇÕES

1. O número de transações para o período de janeiro a dezembro de 2021 foi de 1.270.404, ao qual corresponderam 129.196.232,40 euros.
2. O número previsto de registos para o período máximo estimado do contrato é de 371.000, desagregado de acordo com o ponto 4.
3. O valor médio por transação (VMT) em função da distribuição do n.º de transações, aplicando-se os limites mínimos de 0,05 € e máximo de 0,50 €, é 169,25 €, 4,15 € e 37,70 €, para TSC de 0,50 € (limite máximo), TSC de 0,05 € (limite mínimo) e TSC compreendida entre o intervalo do limite mínimo e máximo, respetivamente.
4. Deverá ser considerada a seguinte distribuição em termos de intervalos associados à taxa de serviço do comerciante:

Intervalo	Peso Relativo Transações	VMT ^{N}	NTE ^{N}
TSC de 0,05€ (1)	0,06%	4,15	222
TSC de 0,50€ (2)	53,79%	169,25	199.561
0,05€<TSC<0,5€ (3)	46,15%	37,70	171.217
N = 1 , 2 ou 3	100,00%		**371.000**

VMT1, VMT2 e VMT3 – valor médio por transação em função da distribuição do nº de transações aplicando-se os limites mínimos de 0,05€ e máximo de 0,50€
NTE1, NTE2 e NTE3 - Número de transações estimadas para os 3 anos aplicando-se os limites mínimos de 0,05€ e máximo de 0,50€

CLÁUSULA 21.ª – EXTRATOS ELETRÓNICOS

1. Exige-se que o adjudicatário individualize a receita cobrada do custo associado à prestação do serviço, assegurando o crédito da receita para o IGFSS, com data-valor correta, bem como o envio de extratos eletrónicos para a Plataforma de Integração do Instituto de Informática.
2. O layout dos ficheiros de extratos eletrónicos encontra-se no anexo I e são em formato texto (txt).
3. Os movimentos de extrato associados à presente prestação de serviços deverão estar identificados, de forma a facilmente estarem associados a este canal de pagamento, nomeadamente com:
 - ***Cob Pag Serv-10078*** para o crédito da receita arrecada; (limite máximo 18 carateres)
 - ***Cus Pag Serv-10078*** para o débito do custo do serviço. (limite máximo 18 carateres)
4. Exige-se que o adjudicatário proceda ao envio diário da fatura com o custo associado, onde deverá constar de forma individualizada o número de transações e montantes.

CLÁUSULA 22.ª – REQUISITOS SIBS

De acordo com as especificações da SIBS, para uma Instituição de Crédito poder exercer a função de Banco de Apoio à Entidade no Serviço MB SPOT "Pagamentos à Segurança Social" deverá ser participante do subsistema de operações de pagamento baseadas em cartão do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI, gerido pelo Banco de Portugal. A participação e manutenção de uma IC no subsistema MULTIBANCO só é permitida pelo Banco de Portugal quanto todas as ligações técnicas à SIBS FPS estiverem estabelecidas, bem como assegurados os procedimentos de gestão de reservas de caixa e garantias colaterais. O código de entidade é o 10078.

CLÁUSULA 23.ª – ALTERAÇÕES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário poderá propor as alterações que julgue necessárias ao serviço a prestar devendo, para esse efeito, apresentar todos os elementos necessários à sua apreciação.
2. As alterações referidas no número anterior só poderão ser efetuadas se forem previamente autorizadas por escrito pelo IGFSS e não poderão resultar num aumento do preço ou do prazo de vigência do contrato.

Anexo I – Layout dos Ficheiros de Extratos Eletrónicos

Cabeçalho do Ficheiro:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	0
Identificação do ficheiro	2	A	3	IGF
Entidade origem	5	A	8	
Entidade destino	13	A	8	IGFSS
Nº de sequência do ficheiro	21	N	4	
Data do ficheiro	25	N	8	(Formato: AAAAMMDD)

Cabeçalho do Lote:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	1
NIB da Conta do IGFSS	2	N	21	
Código da Moeda	23	N	3	EUR
Sinal do Saldo Cont. Anterior	26	A	1	
Saldo Contabilístico Anterior	27	N	17	

Detalhe dos Movimentos:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	2
Agencia que efetuou o mov.	2	N	4	
Data de Movimento	6	N	8	
Data Valor	14	N	8	
Tipo de Movimento	22	A	3	
Sinal do Montante	25	A	1	
Montante	26	N	17	
Descrição	43	A	18	(Indicado na Cláusula 21ª nº 2)

Rodapé do Lote:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	8
Total de Registos de Detalhe	2	N	6	
Sinal do Saldo Contabilístico	8	A	1	
Saldo Contabilístico	9	N	17	
Sinal do Saldo Disponível	26	A	1	
Saldo Disponível	27	N	17	

Rodapé do Ficheiro:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	9
Total de Registos do Ficheiro	2	N	6	
Total de Lotes do Ficheiro	8	N	4	
Sinal Total Saldo Cont. Lotes em PTE	12	N	1	
Total Saldo Cont. Lotes em PTE	13	N	17	
Sinal Total Saldo Cont. Lotes em EUR	30	A	1	
Total Saldo Cont. Lotes em EUR	31	N	17	

Legenda:
A – Campo alfanumérico
N – Campo numérico
Cont. – Contabilístico
Mov. – Movimento



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.